

CONTRATO DE SEGURO E RESPETIVAS COBERTURAS

RESUMO DA NOSSA COBERTURA DE SEGURO

Nos termos do Contrato de Aluguer, concordamos em incluir a cobertura por perda física ou danos dos seus bens, enquanto estiverem armazenados connosco, nos nossos contratos de seguros apenas se tiver indicado "sim" na opção de seguro descrita na cláusula [11 DE CLCM] e todas as taxas a este respeito estiverem pagas. Os pormenores dos nossos contratos de seguros são os seguintes.

SEGURADORA

Catlin Syndicate 2003 @ Lloyds
Lloyd's of London, One Lime Street, London EC3M 7HA, Reino Unido

QUANTIA TOTAL SEGURA

O valor integral máximo total real dos bens em todas as ocasiões tal como nos foi declarado no Contrato de Aluguer ou noutro documento por escrito. **A quantia segura não deve em circunstância alguma exceder €50.000** relativamente a qualquer cliente salvo confirmação por escrito da nossa parte. A quantia total segura pode ser aumentada mediante o pagamento de uma taxa adicional, sujeito ao acordo prévio das nossas Seguradoras.

PERIGOS SEGURADOS

Perda física real ou danos dos bens dos nossos clientes causados por incêndio, raio, explosão, avião ou artigos caídos do mesmo, sismo, tempestade, cheia, entrada de água, roubo acompanhado de entrada ou saída forçada e violenta, tumulto, greve, agitação civil, dano intencional, deformação e impacto causados por veículos ou material circulante ferroviário.

SUBSEGURO

É condição do seguro que a quantia segura represente o valor integral total real dos bens armazenados em todas as ocasiões. Caso não declare o valor de substituição total dos seus bens no Contrato de Aluguer, no caso de uma reclamação terá apenas direito a recuperar em seu nome das nossas Seguradoras a proporção da perda que o valor declarado representa em relação ao valor de substituição total dos seus bens.

BASE DA REGULARIZAÇÃO DOS SINISTROS

A regularização de qualquer sinistro será feita por substituição, reparação e/ou indemnização por opção da Seguradora. No caso de perda total ou destruição de qualquer artigo seguro nos termos deste seguro, a base de regularização será o custo de substituição do artigo como novo desde que o artigo seja substancialmente idêntico mas não melhor do que o original quando novo.

Roupa de casa e vestuário

Caso uma reclamação inclua perdas ou danos de artigos de roupa de casa e vestuário, as Seguradoras tomarão em consideração a idade, a qualidade, o grau de utilização e o conseqüente valor de mercado desses artigos perdidos ou danificados.

Documentos

Caso uma reclamação inclua perdas ou danos de documentos, a base de regularização deve relacionar-se com os custos razoáveis de reimpressão e/ou os custos razoáveis de reedição e/ou reconstituição incluindo, quando aplicável, novos trabalhos de investigação ou exploração para obtenção de informações essenciais.

FRANQUIA DA APÓLICE (DEDUTÍVEL)

As Seguradoras não pagarão os primeiros €100 de cada reclamação por cliente

CLÁUSULA RELATIVA A PARES E CONJUNTOS

No caso de artigos que façam parte de um par ou de um conjunto, as Seguradoras só pagarão pelos artigos realmente perdidos ou danificados. Não será efetuado qualquer pagamento pelas Seguradoras relativamente a artigos que façam parte de um par ou de um conjunto que não estejam perdidos ou danificados.

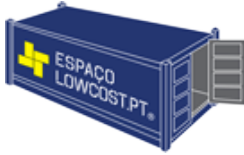
PRAZO PARA A NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

Todas as reclamações devem ser-nos notificadas na altura da descoberta das perdas ou danos dos seus bens ou na altura da remoção dos seus bens das instalações, consoante a que ocorrer primeiro.



SwedPort Invest S.A
Fontainhas 189 Quinta do Anjo
2950-548 Palmela
Portugal
Contribuinte/VAT: 508 430 313

Email: geral@espacolowcost.pt
Tel: +351 91 616 66 99
Fax: +351 21 297 57 54
www.espacolowcost.pt



EXCLUSÕES

Não é fornecida qualquer cobertura para o seguinte

- 1) Dinheiro, Moedas, Ouro ou Prata em Barra, Escrituras, Obrigações, Títulos e outros semelhantes.
- 2) Gado, Instalações, Explosivos e Produtos Inflamáveis.
- 3) Joias, Relógios, Pedras Preciosas, Selos de todos os tipos cujo total combinado exceda €1.000.
- 4) Peles, belas-artes, perfumes, telemóveis, tabaco, charutos, cigarros, cervejas, vinhos, bebidas alcoólicas e outros semelhantes cujo total combinado exceda €15.000.
- 5) Artigos electrónicos cujo total exceda €15.000. Por artigos electrónicos entendem-se todos os artigos de aparelhos e instrumentos comerciais e de consumo incluindo, embora sem carácter limitativo, rádios, televisões, computadores, software informático, discos duros, *chips*, *microchips*, placas de circuitos impressos e respetivos componentes, modems, monitores, câmaras, telecopiadoras, fotocopiadoras, videogravadores, aparelhos de alta-fidelidade, estéreos, leitores de CD, gravadores/leitores digitais e outros semelhantes. (Artigos eléctricos pesados como aparelhagens, turbinas e geradores e outros semelhantes não serão considerados como artigos electrónicos.)
- 6) Perda de registos de dados excluindo o custo de materiais de suporte informativo em branco.
- 7) Qualquer consequência de Guerra, Invasão, Ato de Inimigo Estrangeiro, Hostilidades (quer a Guerra seja declarada ou não), Guerra Civil, Rebelião, Revolução, Insurreição ou Poder Militar ou Usurpado ou confiscação ou nacionalização ou requisição ou destruição ou danos dos bens por ou por ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local.
- 8) Perdas subsequentes ou indiretas resultantes ou em consequência de reclamações apresentadas por perdas ou danos decorrentes de um Perigo Segurado.
- 9) Perdas ou danos resultantes de:
 - a) radiação ionizante ou contaminação por radioatividade proveniente de combustível nuclear ou de resíduos nucleares ou da combustão de combustível nuclear;
 - b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou respetivo componente nuclear;
 - c) qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atómica ou nuclear ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;
 - d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão desta subcláusula não abrange os isótopos radioativos, excluindo o combustível nuclear, quando esses isótopos estão a ser preparados, transportados, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos semelhantes.
- 10) Perdas ou danos resultantes de armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas. A utilização ou exploração dolosa de qualquer sistema informático, programa de software informático, vírus ou processo informático ou qualquer outro sistema electrónico.
- 11) Perdas ou danos dos seus bens causados de forma direta por ondas de pressão causadas por aviões e outros dispositivos aéreos que se movimentem a velocidades sónicas ou supersónicas.
- 12) Se, na altura da perda, existir outro seguro em vigor, este seguro responderá apenas na medida em que as perdas não sejam recuperáveis ao abrigo do outro seguro.
- 13) Perdas ou danos dos seus bens causados ou resultantes de atos de terrorismo ou de pessoas a agirem por motivos políticos.



PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÃO

Se os seus bens se perderem ou forem danificados e quiser que apresentemos uma reclamação com base na nossa apólice de seguro, notifique-nos por escrito. A sua notificação deve ser-nos enviada para a morada ou o número de fax indicados no seu Contrato de Aluguer. No prazo de dois dias úteis após recepção da notificação, notificaremos as seguradoras sobre a reclamação.

Assinatura e Carimbo

Local e Data

Nome por extenso e de acordo com o cartão de cidadão

Contrato só entra em vigor após análise financeira.



SwedPort Invest S.A
Fontainhas 189 Quinta do Anjo
2950-548 Palmela
Portugal
Contribuinte/VAT: 508 430 313

Email: geral@espacolowcost.pt
Tel: +351 91 616 66 99
Fax: +351 21 297 57 54
www.espacolowcost.pt